DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2490/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10119/2014
PROTOCOLO	: 1515987
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
CARGO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS N. 125/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO E TAPA BURACO
CONTRATADO	: JR & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÂO LTDA - EPP
VALOR DO CONTRATO	: R$ 76.455,00
RELATOR	: CONS. FLÀVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da celebração do **Contrato de Obras n. 125/2014**, formalizado entre o Município de Caarapó e a empresa JR & C Materiais de Construção LTDA - EPP, tendo como tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para execução de serviço de meio-fio e tapa buraco em diversas ruas deste Município, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Presencial n. 41/2014, este já foi julgado regular pelos termos da foi julgado pelos termos da **Decisão Singular n. 4355/2016** (pç. 21, fl. 236) acostada ao **TC/MS 10121/2014.**

Ao examinar os documentos dos autos, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) concluiu, por meio da **Análise n. 1860/2018 (pç n. 11, fls. 42-44)** pela **regularidade** da formalização do Contrato de Obras n. 125/2014 e de sua execução contratual.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5561/2018 (pç n. 12, fl. 45)**, opinando pela regularidade da formalização do Contrato e de sua execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato de Obras n. 125/2014 e sua Execução Financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, II, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO DE OBRAS N. 125/2014

O Contrato de Obras n. 125/2014 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) nos seguintes moldes (pç. 11, fl.42):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 76.455,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 76.455,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO	R$ 76.455,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 76.455,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 76.455,00

Cumpre observar que no **item 4, da Análise n**. **1860/2018 (pç n. 11, fl. 42),** a tabela aponta o valor total dos pagamentos de R$ 22.835,27, no entanto, ao analisar os autos, encontramos o valor total de R$ 76.455,00 nas notas acostadas às fls. 23, 27 e 31, confirmando a tabela enviada pelo jurisdicionado **(pç.7, fl.22).**

Portanto, nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 125/2014 (pç. 4, fl. 15) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 2) foram atendidos.

Todavia, é importante observar, que o gestor deixou de encaminhar ao Tribunal de Contas, o Termo de Encerramento do Contrato, conforme disposto no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, 7, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35, de 2011 (vigente à época dos fatos).

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade com ressalva** da celebração do Contrato de Obras n. 125/2014, entre o Município de Caarapó e a empresa JR & C Materiais de Construção LTDA – EPP, **bem como da execução financeira da contratação;**

II- recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito de Caarapó, para que nas futuras contratações atente-se à formalização do termo de encerramento do Contrato;

III- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS